



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Número do processo: PM-ADM-2026/01040

Área solicitante:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Wagner Carlos Perigo – Matrícula 2711.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Eidinaldo Junior de Oliveira Lima – Matrícula 13160 e

Rosa Ottersbach de Franca – Matrícula 10518

Fiscal do contrato:

Rodrigo da Silva Souza – Matrícula 13141.

Agente de Contratação:

Welinton Bachega Brito – Matrícula 4691.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa jurídica para a realização de espetáculos cênico-musicais voltados ao público da Primeira Infância, a serem executados pela Trupe Teatro de Brincar, ao longo do exercício de 2026, durante a programação oficial dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio da Fundação Nova-Andradinense de Cultura (FUNAC), conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, conforme solicitação nº 15/2026 e condições estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valor Uni.	Valort Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS	16	R\$ 5.000,00	R\$ 80.000,00



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:04:13 - Documento Nº: 584190-9709 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584190-9709>



PMTER202600018A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DE APROXIMADAMENTE 40MIN (QUARENTA MINUTOS) CADA, SENDO NO TOTAL 16 APRESENTAÇÕES A SEREM REALIZADOS AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2026, NESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS VOLTADOS À PRIMEIRA INFÂNCIA.			
---	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de execução de uma programação cultural continuada voltada à Primeira Infância, contemplando a realização de espetáculos cênico-musicais ao longo do exercício de 2025, no âmbito dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio da Fundação Nova-Andradinense de Cultura (FUNAC).

2.2. A iniciativa integra as ações institucionais voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança, utilizando a linguagem artística como instrumento de estímulo à ludicidade, à criatividade, à socialização e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal da Primeira Infância e com as políticas públicas culturais do Município.

2.3. Para o atendimento dessa demanda específica, foi selecionada a **Trupe Teatro de Brincar**, representada legalmente, pela empresa **54.351.112 RANDRYER JEFFERSON ORTIZ DUIM**, em razão de sua atuação especializada na criação e execução de espetáculos direcionados ao público infantil, com abordagem pedagógica, estética própria e metodologia artística consolidada. Os espetáculos a serem apresentados possuem características autorais e concepção artística singular, desenvolvidas exclusivamente pelo grupo.

2.4. A contratação fundamenta-se em aspectos subjetivos inerentes à atividade artística, tais como linguagem cênica, proposta pedagógica, identidade estética e experiência acumulada na atuação com o público da Primeira Infância, elementos que inviabilizam a comparação objetiva entre diferentes fornecedores e afastam a possibilidade de competição.

2.5. Dessa forma, a inexigibilidade de licitação encontra respaldo na singularidade do serviço artístico e na notória especialização da Trupe Teatro de Brincar, a qual se



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:04:13 - Documento Nº: 584190-9709 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584190-9709>



PMTER202600018A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

apresentações, o cumprimento dos objetivos institucionais e o efetivo alcance dos resultados culturais, educativos e sociais pretendidos pela Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. A contratação da Trupe Teatro de Brincar fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de serviço artístico de natureza singular, cuja execução está diretamente vinculada à identidade criativa, à metodologia pedagógica e à linha estética desenvolvida pelo próprio grupo.
- 3.2. Os espetáculos cênico-musicais a serem executados — Bailinho Era uma Vez, O Colecionador de Brincadeiras, Tin Dô Lê Lê, No Caminho da Roça e Histórias Mágicas de Natal — possuem concepção autoral, dramaturgia própria e formato artístico específico, não passíveis de reprodução ou substituição por outro fornecedor sem prejuízo aos objetivos culturais, educativos e sociais da contratação.
- 3.3. A inexigibilidade de licitação justifica-se, ainda, pelos aspectos subjetivos inerentes à atividade artística, tais como linguagem cênica, proposta pedagógica, interação com o público da Primeira Infância, histórico profissional e experiência acumulada na realização de espetáculos voltados a esse público específico, elementos que inviabilizam a comparação objetiva entre diferentes propostas.
- 3.4. Como comprovação da notória especialização da Trupe Teatro de Brincar, foram anexados aos autos registros fotográficos, materiais audiovisuais, links de plataformas digitais e demais documentos que evidenciam sua atuação continuada, o reconhecimento de seu trabalho e a recorrência de apresentações em diferentes municípios.
- 3.5. Considerando a natureza singular da atividade artística, para fins de aferição da razoabilidade do valor proposto, procedeu-se à análise de documentos comprobatórios de contratações realizadas pela própria Trupe em outros entes públicos, que demonstraram valores praticados pelo mercado na ordem de R\$ 10.000,00, R\$ 18.000,00 e R\$ 5.000,00, evidenciando que a proposta de R\$ 5.000,00 é vantajosa ao Município.
- 3.6. Dessa forma, a contratação por inexigibilidade mostra-se adequada e juridicamente amparada, assegurando a execução de uma programação cultural



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:04:13 - Documento Nº: 584190-9709 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584190-9709>



PMTER202600018A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Infância, sem prejuízo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se como bens e serviços especiais, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentarem natureza artística, autoral e intelectual, caracterizados por elevada heterogeneidade e subjetividade, não sendo passíveis de descrição objetiva e padronizada.

4.1.2. A prestação do serviço consiste na realização de espetáculos cênico-musicais voltados ao público da Primeira Infância, desenvolvidos e executados pela Trupe Teatro de Brincar, compreendendo diferentes apresentações artísticas ao longo do exercício, conforme programação institucional dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio da Fundação Nova-Andradinense de Cultura (FUNAC).

5 CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A solicitação dos serviços será realizada através da Autorização de Fornecimento (AF) que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, bem como as quantidades a serem entregues.

5.2. A Autorização de Fornecimento (AF) será enviada à contratada via email ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.

5.3. A contratada está vinculada a fornecer estritamente os serviços discriminados na solicitação, no contrato e na nota de empenho, e no ato da entrega do serviço poderá ser constatado o desacordo com o pedido contratado e nota de empenho, o que acarretará a devolução do mesmo.

5.4. O serviço deverá ser entregue em parcela única em até 72 (setenta e duas) horas a contar a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMEC, no local determinado respeitando obrigatoriamente a quantidade determinada.

5.5. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação da Contratante, sujeitando-se a aplicação das penalidades aplicáveis pelo descumprimento do prazo de entrega.

5.6. Todas as despesas relativas à entrega do serviço ocorrerão por conta da



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:04:13 - Documento Nº: 584190-9709 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584190-9709>





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos deste instrumento, a:
- 6.1.1. Fornecer o serviço de acordo com as especificações descritas na solicitação e Autorização de Fornecimento, com estrita observância ao descrito no Termo de Referência.
 - 6.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços, responsabilizando-se pelo bom andamento dos trabalhos a serem executados.
 - 6.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
 - 6.1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 6.1.5. Manter durante toda a duração deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
 - 6.1.6. Está em conformidade e em dias com todas as obrigações e encargos sociaistrabalhistas.
 - 6.1.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
 - 6.1.8. A CONTRATADA se responsabilizará na forma do Contrato por todos os ônus encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término.
 - 6.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

7 DA CONTRATANTE

- 7.1. Ao CONTRATANTE caberá:
- 7.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, obrigar-se a:



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:04:13 - Documento Nº: 584190-9709 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584190-9709>



PMTER202600018A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 7.1.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 7.1.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- 7.1.6. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital, aderidos do Contrato.
- 7.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.
- 7.1.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço.
- 7.1.9. Enviar ao órgão Gestor de Contratos – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina/MS – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinada pela CONTRATADA, para fins de controle;
- 7.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência e no edital.
- 7.1.11. Fiscalizar a entrega e condições dos produtos, condizentes com a legislação vigente.

8 SANÇÕES E INADIMPLENTO

- 8.1. O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- 8.2. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:
- 8.2.1. até 05 (cinco) dias: multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 8.2.2. superior a 05 (cinco) dias: multa de 1.00% (um por cento) sobre o valor



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:04:13 - Documento Nº: 584190-9709 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584190-9709>



PMTER202600018A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

8.3. Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, às seguintes sanções:

8.3.1. advertência;

8.3.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

8.3.3. suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

8.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3.4.1. § 1º A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

8.3.4.2. § 2º O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.3.4.3. § 3º A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.3.4.3.1. Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

8.3.4.3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

8.3.4.4. § 4º A penalidade de suspensão será cabível quando o Contratado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o Fornecedor, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

8.3.4.5. § 5º Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos. A contratação com o



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:04:13 - Documento Nº: 584190-9709 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584190-9709>



PMTER202600018A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço. impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro de fornecedores, nos casos de:

- 8.3.4.5.1. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 8.3.4.5.2. apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 8.3.4.5.3. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 8.3.4.5.4. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 8.3.4.5.5. comportamento inidôneo;
- 8.3.4.5.6. cometimento de fraude fiscal;
- 8.3.4.5.7. fraudar a execução do contrato;
- 8.3.4.5.8. falhar na execução do contrato.

8.3.4.6. § 6º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o a Lei Federal nº 14.133.

8.3.4.7. § 7º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.3.4.8. § 8º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3.4.9. § 9º As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.3.4.10. § 10º Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9 CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação será feita por item.



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:04:13 - Documento Nº: 584190-9709 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584190-9709>



PMTER202600018A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 10.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada após liquidação, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no Município de Nova Andradina/MS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias
- 10.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 10.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros.
- 10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.7. O pagamento à CONTRATADA para o fornecimento dos insumos deste Termo conforme especificações, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- 10.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental. Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:04:13 - Documento Nº: 584190-9709 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584190-9709>



PMTER202600018A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Educação Infantil

12.2. Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

12.3. Cód. Reduzido: 117

13 SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A gestão e fiscalização e acompanhamento será através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina/MS, que indicará servidor especialmente designado na forma prevista na Lei 14.133 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à contratada (Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.)

13.2. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo:

13.2.1. Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos produtos;

13.2.2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

13.2.3. Notificar a contratada sobre situações irregulares;

13.2.4. Fiscalizar a execução do objeto, condizentes com a legislação vigente.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura.

15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do pleito, não restringindo



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:04:13 - Documento Nº: 584190-9709 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584190-9709>



PMTER202600018A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 15.2. Nos termos do Art. 72, §1º, da Lei Federal nº 14.133, o CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das irregularidades apontadas.
- 15.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 15.4. Fica designado o fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 15.5. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como Agente de Contratação a servidora **Welinton Bachega Brito, Matrícula nº4691**.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo do presente Contrato.
- 16.2. É vedado caucionar ou utilizar os contratos decorrentes do presente registro para emissão de duplicatas ou qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina/MS.
- 16.3. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no capítulo III do decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

17 Elaborado por:

- 17.1. Eidinaldo Junior de Oliveira Lima (13160)
- 17.2. Rosa Ottersbach de Franca (10518);

18 Ciente por:

- 18.1. **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte**
- 18.1.1. Wagner Carlos Perigo (2711).



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:04:13 - Documento Nº: 584190-9709 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584190-9709>



PMTER202600018A